



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

“Dispõe sobre Alterações na Lei nº. 2.195/2015, que trata sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil no Município de Itamonte/MG, nos termos Portaria 30 MS/MEC de 2014”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.195/2015 passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

“Art. 4º -Os repasses dos valores se darão pelo período em que o médico participante estiver em efetivo exercício no Município, de acordo com o estabelecido para a execução do projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369 – MS/MEC, de 2013”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itamonte, 20 de março de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores,

Por meio desta Mensagem, encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei 013/2025, que Dispõe sobre Alterações na Lei nº. 2.195/2015, que trata sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil no Município de Itamonte/MG, nos termos Portaria 30 MS/MEC de 2014.

A proposição tem como fundamento o fato de que não existe, na Portaria Interministerial nº 1.369/2013 do MS/MEC, nenhuma disposição que trate que o benefício de auxílio moradia ao médico participante se dará por apenas 36 meses. Pelo contrário, não consta previsão de prazo máximo para pagamento, apenas prevendo que o pagamento do benefício é uma obrigação de responsabilidade do Município e deverá ser feito ao médico participante do programa, enquanto estiver no Município.

Neste sentido, encontra-se também a Portaria nº 30/2014 do Ministério da Saúde, que dispõe em seu artigo 3º que estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos seguintes termos:

“Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

I - imóvel físico;

II - recurso pecuniário; ou

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 6º O Distrito Federal e Municípios não estão obrigados ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município. (Acréscitado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)"

Além disso, existe obrigação legal, a partir de cláusulas contratuais do contrato de adesão feito entre o Município e o Programa Mais médicos, onde uma das obrigações do Município é fornecer a moradia nos termos das portarias do Ministério da Saúde, sob pena de perder os direitos a participar do programa.

É de conhecimento, também, que existem casos de médicos participantes do Programa Mais Médicos que atuam no Município há mais de 3 anos e não podem ter seus direitos essenciais cortados unicamente por uma disposição equivocada ou ultrapassada.

Desta forma, em razão da relevância da proposição de Lei em tela, solicitamos o apoio de todos os parlamentares desta Casa, para sua aprovação.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itamonte, 20 de março de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

Projeto de Lei 013/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei 013/2025 que dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 2.195/2015, que trata sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil no Município de Itamonte/MG, nos termos da Portaria 30 MS/MEC 2014.

RELATÓRIO:

Trata-se, na origem, de projeto de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo que dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 2.195/2015, no que tange ao cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil no Município de Itamonte/MG, nos termos da Portaria 30 MS/MEC 2014.

O presente projeto, trata no caso em concreto da Alteração do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.195/2015, buscando a adequação legal da legislação em comento perante a situação fática do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

município de Itamonte/MG, considerando o período em que o Médico participante estiver em efetivo exercício da medicina no município, conforme o disposto na Portaria Interministerial nº 1.369 – MS/MEC de 2013.

A presente proposição, se dá dentro do permissivo legal, sendo a mesma de iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal.

Este é o relatório.

PARECER:

Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam pela Câmara, vide Art. 62, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Neste sentido, conforme demonstrado o presente projeto de lei se encontra em conformidade com as legislações específicas, bem como na constituição federal.

Ressalta-se que não há vício quanto ao aspecto gramatical e lógico do projeto, no que tange à iniciativa ou a espécie normativa eleita, portanto, concluímos pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

No pertinente a análise desta Comissão, não há óbice ao prosseguimento da tramitação legislação em comento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

CONCLUSÃO

Nestas condições, sob o ponto de vista desta comissão, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 013/2025.

Sala das Sessões, 26 de março de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho
Presidente

Carlos Henrique Romanelli
Vice-Presidente